LEI Nº 4.971, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Marilene Nadeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 15 / 07 / 2021

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, GARANTIA DE VAGAS À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA, EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BÁSICA MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Parauapebas, a garantia de vagas à criança ou ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoa com deficiência ou pessoa idosa, em escola da rede pública municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º A vaga de que trata o art. 1º será assegurada mediante realização da matrícula, desde que a escola possua o ano desejado pelo aluno.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência, aquela que tem limitação de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito à vaga assegurada nesta Lei, o estudante dever apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I – documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando for pessoa idosa; e

II – laudo médico que comprove a deficiência, quando os pais ou responsáveis forem pessoa com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 13 de julho de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal